ÁGUA CLARA - MS

LEI Nº 1.096/2019

Dispõe sobre autorização para celebrar repasse financeiro na modalidade termo de colaboração entre o Município de Água Clara e o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio na modalidade termo de colaboração com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial a – **SENAI**, no valor total de R$ 88.446,00 (oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais), conforme cronograma de trabalho detalhado no anexo I, parte integrante deste.

Parágrafo único. A vigência do convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante Termo Aditivo.

Art. 2º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 526/2019 ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2019. ANO III

Art. 7º Os contribuintes participantes do sorteio concorrerão a vários prêmios e ao terreno urbano identificado e definido no artigo 1º desta Lei.

Art. 8º Fará jus ao prêmio o contribuinte participante cujo nome constar no cupom sorteado, preenchido conforme dispuser o regulamento e cuja inscrição imobiliária não possua débito ou se houve parcelamento, esteja em dia com as parcelas do mesmo.

§ 1º No sorteio será divulgado o nome do contemplado e o respectivo cupom será auditados "in loco", pelo Presidente da Comissão Organizadora.

§ 2º Na hipótese de o contemplado estar inadimplente ou quando o cupom sorteado não atender ao disposto no Regulamento, haverá tantos sorteios quantos necessários até que se contemple o adimplente.

Art. 9º O prazo para entrega dos demais prêmios aos participantes sorteados será efetuado no momento do sorteio ou, no caso de sua ausência sem que haja representante legal com procuração específica para esse fim, até o prazo de 60 (sessenta) dias, caso excedido, perderá o direito ao mesmo.

Parágrafo único. No caso do terreno, o contribuinte contemplado deverá procurar a Procuradoria Jurídica dentro do prazo de 15 (quinze) dias a fim de ser providenciada a Escritura Pública perante o Cartório do Registro Civil.

Art. 10. A Comissão Organizadora do sorteio será constituída pelos seguintes servidores municipais e presidida pelo primeiro:

1. Rozânia Aparecida Rodrigues;
2. Lissiane Rodrigues Cristaldo
3. Ângela Cristina Benassi

Art. 11. Cabe à Comissão Organizadora:

I - zelar pelo cumprimento do disposto no regulamento;

II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao sorteio;

III - coordenar o processo de entrega dos prêmios;

IV - elaborar relatório geral do sorteio na forma de Edital e dar ampla publicidade;

V - proceder à auditagem de que trata o § 1º do art. 8º, desta Lei.

Art. 12. O sorteio será divulgado através de campanha publicitária com folders, nas redes sociais e de esclarecimentos e orientações aos participantes, pelos servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 13. O resultado final do sorteio será divulgado no Diário Oficial de Água Clara, no site da Prefeitura: www.prefeituramunicipaldeaguaclara.ms.gov.br, nas redes sociais e através de correspondência ao premiado.

Art. 14. Não poderão participar dos sorteios os contribuintes possuidores de imóveis beneficiados com beneficio fiscal, isenção ou imunidade ao pagamento do IPTU, conforme Lei Municipal.

Art. 15. As dúvidas ou omissões que surgirem deverão ser dirimidas pela Comissão Organizadora.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.096/2019

Dispõe sobre autorização para celebrar repasse financeiro na modalidade termo de colaboração entre o Município de Água Clara e o SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial).

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio na modalidade termo de colaboração com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial a – **SENAI**, no valor total de R$ 88.446,00 (oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais), conforme cronograma de trabalho detalhado no anexo I, parte integrante deste.

Parágrafo único. A vigência do convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante Termo Aditivo.

Art. 2º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 85 DE 21 DE MAIO DE 2019.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ,** no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação conforme **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1071 de 26 de Novembro de 2018** na Secretaria Municipal de Infraestrutura o valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) na Secretaria Municipal de Finanças o valor de R$ 27.000,00 Suplementar as Seguinte dotações:

SUPLEMENTAÇÃO

01.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

01.006.04.122.0039.2047.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas

100000 - Recursos Ordinários *R$ 2.000,00*

Sub-Total:R$ 2.000,00